

LEI n° 1.405

Autoriza a participação do Município de Ouro Fino/G, na Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Sapucaí – AMESP e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146, da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24, da Lei Complementar n° 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispensar de 0,5% (meio por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Sapucaí – AMESP.

Art. 2º - Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, que se destinam ao Município mensalmente, através de duodécimos, a importância correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Sapucaí.

§ 1º - A contribuição municipal destinada à Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Sapucaí – AMESP em cada exercício financeiro, constará respectivo orçamento anual.

§ 2º - O desligamento do Município não impedirá a retenção correspondente ao mês em que se verificar.

Art. 4º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 07 de março de 1989.

Sílvio Antonio Miranda
Prefeito Municipal